



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"  
Secretaria Municipal de Saúde

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **01 - INTRODUÇÃO**

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio.

As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

### **02 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Área Requisitante:** Secretaria de Saúde

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTINDO A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN.

### **03 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Embora não exista, formalmente, um Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade, a previsão da contratação para o ano em curso está alinhada com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ademais, a contratação proposta encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município, refletindo o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

Este fato não diminui a relevância da contratação, sendo esta uma resposta ágil e necessária às necessidades atuais identificadas, as quais requerem atenção imediata para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

### **04 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**



*Estado do Rio Grande do Norte*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*“Palácio Noé Arnaud”*

**Secretaria Municipal de Saúde**

A presente contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica, visando atender, de forma contínua e regular, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alexandria/RN, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito da atenção primária, especialmente para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade da contratação decorre do caráter essencial e ininterrupto do acesso a medicamentos, que constitui condição indispensável para a efetivação do direito fundamental à saúde, assegurado constitucionalmente. A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses insumos compromete diretamente a assistência à população, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, interrupção de tratamentos, sobrecarga da rede assistencial e prejuízos à continuidade das ações de saúde desenvolvidas no âmbito da atenção primária.

O fornecimento parcelado mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, uma vez que possibilita o atendimento das demandas reais e variáveis ao longo do exercício, evita a formação de estoques excessivos, reduz riscos de perdas por vencimento e assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Além disso, essa sistemática permite melhor planejamento logístico, controle de consumo e adequação às rotinas de dispensação da assistência farmacêutica municipal. Ressalte-se que os medicamentos a serem adquiridos são bens de uso comum, padronizados, amplamente disponíveis no mercado e indispensáveis à execução das políticas públicas de saúde, especialmente no âmbito da atenção primária e dos programas estratégicos do SUS.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, encontra respaldo na necessidade concreta da Administração, observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, e se apresenta como medida indispensável para assegurar a plena execução das ações e serviços de saúde no Município de Alexandria/RN.

#### **05- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município de Alexandria/RN deverá atender, de forma integral, aos requisitos técnicos, legais, sanitários e administrativos abaixo descritos, assegurando a adequada execução do objeto e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Os medicamentos a serem fornecidos deverão estar regularmente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente a legislação sanitária vigente, bem como as normas técnicas aplicáveis à fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de produtos farmacêuticos. Somente serão aceitos produtos com apresentação íntegra, embalagens originais, lacres inviolados, rótulos legíveis e acompanhados das respectivas bulas.

Somente serão aceitos medicamentos com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data efetiva de entrega, salvo aqueles que, em razão de características peculiares inerentes à sua composição, forma farmacêutica ou estabilidade, possuam prazo de validade inferior, situação que deverá ser devidamente comprovada por documentação técnica emitida pelo fabricante.



*Estado do Rio Grande do Norte*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*"Palácio Noé Arnaud"*

**Secretaria Municipal de Saúde**

Na hipótese de impossibilidade de atendimento ao prazo mínimo de validade estabelecido, a CONTRATADA deverá, previamente e de forma expressa, submeter a situação à anuência do setor requisitante competente (Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão informado pela demandante), a fim de verificar a viabilidade do recebimento do produto. Nesses casos, o fornecimento somente será autorizado mediante aceitação formal da Administração, devendo o medicamento ser entregue obrigatoriamente acompanhado de Carta de Garantia de Troca ou Declaração de Compromisso de Troca, assegurando a substituição do produto antes do vencimento, sem ônus adicional para o Município.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária, incluindo a apresentação de Alvará Sanitário válido e licença de funcionamento compatível com o objeto contratado, garantindo possuir estrutura adequada para o fornecimento contínuo e seguro dos medicamentos.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os quantitativos, prazos e locais definidos, de modo a assegurar o abastecimento regular da Farmácia Básica e a adequada gestão dos estoques públicos.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega dos medicamentos, devendo observar rigorosamente as boas práticas de armazenamento e distribuição, especialmente quanto às condições de temperatura, umidade e segurança, quando aplicáveis, garantindo a preservação da qualidade, eficácia e segurança dos produtos até o recebimento definitivo.

Deverá ser assegurada a substituição imediata de medicamentos que apresentem inconformidades técnicas, defeitos, avarias, divergência de marca, lote ou especificação, ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais, normativas e sanitárias vigentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Por fim, a execução contratual deverá permitir pleno controle, rastreabilidade e fiscalização por parte da Administração Municipal, assegurando transparência, segurança sanitária, eficiência administrativa e atendimento contínuo às demandas da Farmácia Básica, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e a política de assistência farmacêutica.

## **06 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alexandria/RN, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito da atenção primária.

O fornecimento de forma parcelada e sob demanda configura a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, uma vez que possibilita o alinhamento entre o consumo real e o abastecimento, evitando desabastecimentos, formação de estoques excessivos, perdas por vencimento e desperdício de recursos públicos. Essa sistemática assegura maior previsibilidade, controle e eficiência na gestão da assistência farmacêutica municipal.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"  
**Secretaria Municipal de Saúde**

A solução contempla a aquisição de medicamentos padronizados, essenciais e amplamente disponíveis no mercado, devidamente regularizados junto à autoridade sanitária competente, garantindo qualidade, segurança e eficácia terapêutica. A entrega será realizada conforme solicitações da Administração, respeitando prazos, quantidades e condições técnicas previamente definidas, assegurando a continuidade dos tratamentos e a regularidade dos serviços de saúde prestados à população.

Do ponto de vista administrativo, a solução é compatível com a estrutura organizacional do Município, permitindo adequada fiscalização, rastreabilidade e controle da execução contratual, bem como maior flexibilidade para adequação às variações sazonais de demanda e às necessidades específicas dos programas de saúde.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como integrada, eficiente e sustentável, atendendo ao interesse público, aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, garantindo o acesso regular da população aos medicamentos indispensáveis à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito municipal.

#### **07 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A estimativa das quantidades de medicamentos a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos e administrativos, considerando o histórico de consumo registrado pela Rede Municipal de Saúde do Município de Alexandria/RN, a demanda média mensal das unidades de saúde, o perfil epidemiológico da população atendida, bem como as necessidades decorrentes da execução dos programas e ações de saúde desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Foram considerados, ainda, fatores como a variação sazonal de doenças, a ampliação ou readequação dos serviços de saúde, a rotatividade dos usuários do sistema público e a necessidade de manutenção de estoques mínimos para garantir a continuidade dos tratamentos, sem ocasionar acúmulo excessivo de medicamentos ou riscos de perdas por vencimento.

Ressalte-se que as quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, destinando-se a orientar o planejamento da contratação e a formação dos preços, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração. A efetiva aquisição dos medicamentos ocorrerá de forma gradual e sob demanda, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades reais identificadas durante a vigência contratual.

A metodologia adotada para a estimativa visa assegurar equilíbrio entre o abastecimento contínuo da rede e a racionalização dos recursos públicos, garantindo flexibilidade operacional à Administração, eficiência na gestão da assistência farmacêutica e atendimento adequado às demandas da população usuária dos serviços públicos de saúde.

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MED. DE FORNEC.</b>	<b>QNT</b>
1	A A S 100 MG	UNIDADE	12.000
2	ABLOK PLUS 50/12,5	UNIDADE	1.440



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"  
**Secretaria Municipal de Saúde**

3	ACECLOFENACO	UNIDADE	12.000
4	ACETILCISTEINA 600MG	UNIDADE	11.000
5	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 500 MG	UNIDADE	10.000
6	ÁCIDO ASCORBICO 500 MG	UNIDADE	15.000
7	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	UNIDADER	12.000
8	ÁCIDO FÓLICO GOTAS 1GT/10MG FRASCO	UNIDADE	1.200
9	ALBENDAZOL 400 MG	UNIDADE	8.000
10	ALENDRONATO 70 MG	UNIDADE	6.000
11	AMBROXOL 15MG/5ML INFANTIL FRASCO	UNIDADE	1.600
12	AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO FRASCO	UNIDADE	1.600
13	AMIORON 200MG	UNIDADE	720
14	AMOXICILINA +CLAV. DE POTASSIO 500 MG + 125 MG	UNIDADE	12.000
15	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	1.900
16	ANCORON 200MG	UNIDADE	2.000
17	ANGIPRESS ATENOLOL 50MG + CLORTALIDONA12,5MG	UNIDADE	2.000
18	ANLODIPINO 10 MG	UNIDADE	23.000
19	ANLODIPINO 5 MG	UNIDADE	17.000
20	ANNITA 500MG	UNIDADE	3.000
21	ASPIRINA PREVENT 100 MG	UNIDADE	7.000
22	ATACAND HCT 8MG/12,5MG	UNIDADE	5.000
23	ATORVASTATINA 10 MG	UNIDADE	10.000
24	AZITROMICINA 500 MG	UNIDADE	10.000
25	AZITROMICINA 600MG PÓ, SUSPENSÃO ORAL FRASCO	UNIDADE	1.600
26	BACLOFENO 10MG	UNIDADE	1.440
27	BENICAR 40MG/5MG	UNIDADE	5.000
28	BEPANTRIZ 30G BISNAGA	UNIDADE	2.000
29	BETINA DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	UNIDADE	2.000
30	BRILINTA 90MG	UNIDADE	1.000
31	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	UNIDADE	2.000
32	CAPTOPRIL 25 MG	UNIDADE	15.000
33	CARVEDILOL 12,5 MG	UNIDADE	5.000
34	CARVEDILOL 25 MG	UNIDADE	5.000
35	CARVEDILOL 6,25 MG	UNIDADE	5.000
36	CEFADROXILA 500MG	UNIDADE	4.000
37	CEFALEXINA 500 MG	UNIDADE	16.000
38	CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 100ML FRASCO	UNIDADE	1.600
39	CELETIL MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML + BETAMETASONA 0,05MG/ML XAROPE 120ML + 1 COPO DOSADOR FRASCO	UNIDADE	1.700
40	CETOCONAZOL + BETAMETASONA CREME OU POMADA (CONACORT)	UNIDADE	1.600
41	CETOCONAZOL 200 MG	UNIDADE	5.000



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"  
**Secretaria Municipal de Saúde**

42	CIPROFLOXACINO 500 MG	UNIDADE	10.000
43	COMBODART 0,5MG/0,4MG	UNIDADE	3.000
44	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO FRASCO	UNIDADE	700
45	CONCÁRDIO 25MG	UNIDADE	1.500
46	CORUS H 100 25MG	UNIDADE	2.000
47	DASTENE 0,5MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	100
48	DESLORATADINA 5MG	UNIDADE	7.000
49	DEXAMETASONA CREME	UNIDADE	1.200
50	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	UNIDADE	5.000
51	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG XAROPE 120ML FRASCO	UNIDADE	1.700
52	DIGESTIL (BROMOPRIDA) 4MG/ML FRASCO	UNIDADE	1.000
53	DIGOXINA 0,25 MG	UNIDADE	1.440
54	DIPIRONA 500 MG	UNIDADE	21.000
55	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL FRASCO	UNIDADE	6.000
56	DOMPERIDONA	UNIDADE	9.000
57	DOXAZOSINA 1MG	UNIDADE	2.000
58	DOXAZOSINA 2MG	UNIDADE	2.000
59	DRAMIN B6	UNIDADE	3.500
60	DUOMO HP	UNIDADE	1.000
61	ELOTIN 5ML FRASCO	UNIDADE	200
62	ENALAPRIL 10 MG	UNIDADE	20.000
63	ENALAPRIL 20 MG	UNIDADE	30.000
64	ENALAPRIL 5 MG	UNIDADE	15.000
65	ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 105ML FRASCO	UNIDADE	500
66	ESOMEPRAZOL 40MG	UNIDADE	5.000
67	FISIOGEL LOÇÃO COM 400ML FRASCO	UNIDADE	500
68	FLUCOVIL 150MG (FLUCONAZOL)	UNIDADE	7.000
69	FUROSEMIDA 40 MG	UNIDADE	9.000
70	GALVUS MET 50/500MG CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS	CAIXA	30
71	GALVUS MET 50/850MG CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS	CAIXA	50
72	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UNIDADE	5.000
73	GLIFAGE 500MG	UNIDADE	10.000
74	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UNIDADE	16.000
75	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	UNIDADE	10.000
76	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL 61,5MG 240ML FRASCO	UNIDADE	2.200
77	IBUPROFENO 600 MG	UNIDADE	15.000
78	IBUPROFENO 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 100 ML). FRASCO	UNIDADE	3.000
79	LANZOPRAZOL 30MG	UNIDADE	3.000
80	LEVODOPA + BENSERAZIDA 250 MG	UNIDADE	2.000
81	LEVOFLOXACINO 500 MG	UNIDADE	9.000



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"  
**Secretaria Municipal de Saúde**

82	LEVOTIROXINA 100 MG	UNIDADE	15.000
83	LEVOTIROXINA 25 MG	UNIDADE	20.000
84	LEVOTIROXINA 50 MG	UNIDADE	15.000
85	LIPANON RETARD 250MG	UNIDADE	2.000
86	LORASLIV 10MG	UNIDADE	2.000
87	LOSARTANA + HIDRO 50/12,5MG	UNIDADE	3.000
88	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	UNIDADE	50.000
89	MAREVAN 5MG	UNIDADE	3.000
90	MEBENDAZOL 100 MG	UNIDADE	7.000
	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML, FRASCO COM 30ML DE SUSPENSÃO DE USO ORAL + COPO	UNIDADE	1.000
91	MEDIDOR FRASCO		
92	MELOXICAN 15 MG	UNIDADE	20.000
93	METFORMINA 850 MG	UNIDADE	50.000
94	METILDOPA 250 MG	UNIDADE	3.000
95	METRONIDAZOL 250 MG	UNIDADE	6.000
96	METRONIDAZOL GEL VAGINAL BISNAGA	UNIDADE	1.100
	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	500
97	FRASCO COM 80ML FRASCO		
	MICONAZOL CREME VAGINAL BISNAGAS +	UNIDADE	1.200
98	APLICADOR		
99	NAPRIX 5MG	UNIDADE	3.000
100	NAPRIX D 5+12,5MG	UNIDADE	3.000
101	NEBILET 5 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	72
102	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA BISNAGA	UNIDADE	1.100
103	NIMESULIDA 100 MG	UNIDADE	20.000
104	NISTATINA 25.000UI/1G CREME VAGINAL BISNAGA	UNIDADE	2.000
	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ ML.	UNIDADE	200
105	FRASCO		
106	OMEPRAZOL 20 MG	UNIDADE	20.000
107	PANTOPRAZOL 40MG	UNIDADE	20.000
108	PARACETAMOL 500 MG	UNIDADE	15.000
109	PARACETAMOL 750 MG	UNIDADE	15.000
110	PARACETAMOL LÍQUIDO 200MG/ML FRASCO	UNIDADE	3.000
111	PREDNISONA 20 MG	UNIDADE	10.000
112	PREDNISONA 5 MG	UNIDADE	8.000
113	PREDSOLONA 3 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO	UNIDADE	1.200
114	PROPANOLOL 40 MG	UNIDADE	1.000
115	PROFENID 2% FRASCO	UNIDADE	200
	PROSSO KM CX CAIXA COM 30 TABLETES	CAIXA	200
116	MASTIGAVEIS		
117	PROTETOR SOLAR FATOR 50 FRASCO	UNIDADE	2.000
118	ROSUVASTATINA DE CÁLCICA 10MG	UNIDADE	5.000
119	ROSUVASTATINA 20MG	UNIDADE	4.000
120	SECNIDAZOL 1000 MG	UNIDADE	7.000
121	SELOZOK 50MG	UNIDADE	4.000



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"  
**Secretaria Municipal de Saúde**

122	SELOZOK 100MG	UNIDADE	2.000
123	SELOZOK 25MG	UNIDADE	4.000
124	SIMETICONA 40 MG	UNIDADE	3.000
125	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO	UNIDADE	1.200
126	SINOT CLAV 400/5 70ML FRASCO	UNIDADE	200
127	SINVASTATINA 10 MG	UNIDADE	10.000
128	SINVASTATINA 20 MG	UNIDADE	16.000
129	SINVASTATINA 40 MG	UNIDADE	20.000
130	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	UNIDADE	8.000
131	SULFA+TRIMETROPINA 400+80 MG	UNIDADE	3.000
132	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML TEUTO SUSPENSÃO ORAL 100ML FRASCO	UNIDADE	1.000
133	SULFATO FERROSO 40 MG	UNIDADE	12.000
134	SULFATO FERROSO 5 MG/ML FRASCO COM 100ML FRASCO	UNIDADE	200
135	SULFATO FERROSO 125MG/ML FRASCO COM 30ML FRASCO	UNIDADE	500
136	TROK CREME G BISNAGA	UNIDADE	1.200
137	CREME HIDRATANTE UREIA 10% 100ML BISNAGA	UNIDADE	200
138	XIGDUO XR10MG/1000MG	UNIDADE	4.000
139	XYLOCAINA GEL 20 MG/G BISNAGA	UNIDADE	300
140	SUPLEMENTO ALIMENTAR LAVITAN A-Z ORIGINAL CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	50
141	VITAMINA B12 + FERRO	UNIDADE	3.000
142	METOPROLOL 25 MG FRASCO	UNIDADE	5.000
143	METOPROLOL 50 MG FRASCO	UNIDADE	6.000
144	METOPROLOL 100MG FRASCO	UNIDADE	5.000
145	ATENOLOL 25 MG	UNIDADE	8.000
146	ATENOLOL 50 MG	UNIDADE	9.000
147	CETOPROFENO 150MG	UNIDADE	15.000
148	CIPROFIBRATO 100MG	UNIDADE	5.000
149	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	UNIDADE	200
150	ÁCIDO ASCORBICO / GOTAS FRASCO	UNIDADE	500
151	BROMOPIDA 10MG	UNIDADE	5.000

#### **08 – ESTIMATIVA DE VALORES**

A estimativa de valores para a contratação do fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município de Alexandria/RN foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, observando-se os parâmetros legais e técnicos aplicáveis, em consonância com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

A formação do valor estimado considerou, de forma cumulativa, preços praticados em contratações públicas similares, valores constantes em bancos oficiais de preços, bem como cotações obtidas junto a fornecedores do ramo farmacêutico, compatíveis com a natureza e as especificações dos medicamentos a serem adquiridos. Sempre que



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"  
**Secretaria Municipal de Saúde**

aplicável, foram observadas as referências de preços adotadas no âmbito da assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS.

A estimativa levou em conta, ainda, o fornecimento parcelado e sob demanda, considerando as quantidades estimadas, a diversidade dos itens, as condições de entrega, os encargos logísticos, tributários e operacionais, bem como as exigências sanitárias inerentes ao objeto, de modo a refletir valores compatíveis com os praticados no mercado e adequados à realidade local.

Ressalte-se que o valor estimado possui caráter referencial, destinando-se a subsidiar o planejamento da contratação, a definição da modalidade e a análise de vantajosidade das propostas, não constituindo compromisso de execução integral por parte da Administração, uma vez que a aquisição efetiva ocorrerá conforme as necessidades reais da Rede Municipal de Saúde durante a vigência contratual.

Dessa forma, a estimativa de valores atende aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando suporte técnico e financeiro adequado à contratação, em conformidade com o interesse público e com a gestão responsável dos recursos destinados à saúde pública.

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, encontram descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
1	A A S 100 MG	UNIDADE	12.000	0,25	3.000,00
2	ABLOK PLUS 50/12,5	UNIDADE	1.440	1,45	2.088,00
3	ACECLOFENACO	UNIDADE	12.000	0,34	4.080,00
4	ACETILCISTEINA 600MG	UNIDADE	11.000	1,17	12.870,00
5	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 500 MG	UNIDADE	10.000	0,88	8.800,00
6	ÁCIDO ASCORBICO 500 MG	UNIDADE	15.000	0,17	2.550,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	UNIDADER	12.000	0,62	7.440,00
8	ÁCIDO FÓLICO GOTAS 1GT/10MG FRASCO	UNIDADE	1.200	12,94	15.528,00
9	ALBENDAZOL 400 MG	UNIDADE	8.000	5,04	40.320,00
10	ALENDRONATO 70 MG	UNIDADE	6.000	4,56	27.360,00
11	AMBROXOL 15MG/5ML INFANTIL FRASCO	UNIDADE	1.600	7,45	11.920,00
12	AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO FRASCO	UNIDADE	1.600	6,35	10.160,00
13	AMIORON 200MG	UNIDADE	720	1,01	727,20
14	AMOXICILINA +CLAV. DE POTASSIO 500 MG + 125 MG	UNIDADE	12.000	1,95	23.400,00
15	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	1.900	11,85	22.515,00
16	ANCORON 200MG	UNIDADE	2.000	1,73	3.460,00
17	ANGIPRESS ATENOLOL 50MG + CLORTALIDONA12,5MG	UNIDADE	2.000	1,24	2.480,00
18	ANLODIPINO 10 MG	UNIDADE	23.000	0,12	2.760,00



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

“Palácio Noé Arnaud”

**Secretaria Municipal de Saúde**

19	ANLODIPINO 5 MG	UNIDADE	17.000	0,07	1.190,00
20	ANNITA 500MG	UNIDADE	3.000	10,57	31.710,00
21	ASPIRINA PREVENT 100 MG	UNIDADE	7.000	0,69	4.830,00
22	ATACAND HCT 8MG/12,5MG	UNIDADE	5.000	3,89	19.450,00
23	ATORVASTATINA 10 MG	UNIDADE	10.000	0,33	3.300,00
24	AZITROMICINA 500 MG	UNIDADE	10.000	2,71	27.100,00
25	AZITROMICINA 600MG PÓ, SUSPENSÃO ORAL FRASCO	UNIDADE	1.600	15,61	24.976,00
26	BACLOFENO 10MG	UNIDADE	1.440	1,59	2.289,60
27	BENICAR 40MG/5MG	UNIDADE	5.000	2,55	12.750,00
28	BEPANTRIZ 30G BISNAGA	UNIDADE	2.000	7,70	15.400,00
29	BETINA DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	UNIDADE	2.000	1,12	2.240,00
30	BRILINTA 90MG	UNIDADE	1.000	6,52	6.520,00
31	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	UNIDADE	2.000	8,28	16.560,00
32	CAPTOPRIL 25 MG	UNIDADE	15.000	0,15	2.250,00
33	CARVEDILOL 12,5 MG	UNIDADE	5.000	0,84	4.200,00
34	CARVEDILOL 25 MG	UNIDADE	5.000	0,51	2.550,00
35	CARVEDILOL 6,25 MG	UNIDADE	5.000	0,29	1.450,00
36	CEFADROXILA 500MG	UNIDADE	4.000	3,54	14.160,00
37	CEFALEXINA 500 MG	UNIDADE	16.000	0,69	11.040,00
38	CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 100ML FRASCO	UNIDADE	1.600	10,18	16.288,00
39	CELETIL MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML + BETAMETASONA 0,05MG/ML XAROPE 120ML + 1 COPO DOSADOR FRASCO	UNIDADE	1.700	29,00	49.300,00
40	CETOCONAZOL + BETAMETASONA CREME OU POMADA (CONACORT)	UNIDADE	1.600	15,94	25.504,00
41	CETOCONAZOL 200 MG	UNIDADE	5.000	0,48	2.400,00
42	CIPROFLOXACINO 500 MG	UNIDADE	10.000	2,84	28.400,00
43	COMBODART 0,5MG/0,4MG	UNIDADE	3.000	3,97	11.910,00
44	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO FRASCO	UNIDADE	700	13,92	9.744,00
45	CONCÁRDIO 25MG	UNIDADE	1.500	2,24	3.360,00
46	CORUS H 100 25MG	UNIDADE	2.000	5,26	10.520,00
47	DASTENE 0,5MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	100	134,32	13.432,00
48	DESLORATADINA 5MG	UNIDADE	7.000	0,65	4.550,00
49	DEXAMETASONA CREME	UNIDADE	1.200	6,53	7.836,00
50	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	UNIDADE	5.000	0,59	2.950,00
51	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	UNIDADE	1.700	6,79	11.543,00



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"  
**Secretaria Municipal de Saúde**

	XAROPE 120ML FRASCO				
52	DIGESTIL (BROMOPRIDA) 4MG/ML FRASCO	UNIDADE	1.000	20,15	20.150,00
53	DIGOXINA 0,25 MG	UNIDADE	1.440	0,55	792,00
54	DIPIRONA 500 MG	UNIDADE	21.000	0,36	7.560,00
55	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL FRASCO	UNIDADE	6.000	7,47	44.820,00
56	DOMPERIDONA	UNIDADE	9.000	0,39	3.510,00
57	DOXAZOSINA 1MG	UNIDADE	2.000	3,63	7.260,00
58	DOXAZOSINA 2MG	UNIDADE	2.000	2,35	4.700,00
59	DRAMIN B6	UNIDADE	3.500	0,62	2.170,00
60	DUOMO HP	UNIDADE	1.000	2,46	2.460,00
61	ELOTIN 5ML FRASCO	UNIDADE	200	12,79	2.558,00
62	ENALAPRIL 10 MG	UNIDADE	20.000	0,24	4.800,00
63	ENALAPRIL 20 MG	UNIDADE	30.000	0,31	9.300,00
64	ENALAPRIL 5 MG	UNIDADE	15.000	0,26	3.900,00
65	ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 105ML FRASCO	UNIDADE	500	27,52	13.760,00
66	ESOMEPRAZOL 40MG	UNIDADE	5.000	2,03	10.150,00
67	FISIOGEL LOÇÃO COM 400ML FRASCO	UNIDADE	500	106,82	53.410,00
68	FLUCOVIL 150MG (FLUCONAZOL)	UNIDADE	7.000	0,73	5.110,00
69	FUROSEMIDA 40 MG	UNIDADE	9.000	0,24	2.160,00
70	GALVUS MET 50/500MG CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	150,84	4.525,20
71	GALVUS MET 50/850MG CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS	CAIXA	50	148,36	7.418,00
72	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UNIDADE	5.000	0,25	1.250,00
73	GLIFAGE 500MG	UNIDADE	10.000	0,27	2.700,00
74	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UNIDADE	16.000	0,26	4.160,00
75	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	UNIDADE	10.000	0,27	2.700,00
76	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL 61,5MG 240ML FRASCO	UNIDADE	2.200	8,19	18.018,00
77	IBUPROFENO 600 MG	UNIDADE	15.000	0,44	6.600,00
78	IBUPROFENO 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 100 ML). FRASCO	UNIDADE	3.000	19,49	58.470,00
79	LANZOPRAZOL 30MG	UNIDADE	3.000	3,46	10.380,00
80	LEVODOPA + BENSERAZIDA 250 MG	UNIDADE	2.000	3,13	6.260,00
81	LEVOFLOXACINO 500 MG	UNIDADE	9.000	1,77	15.930,00
82	LEVOTIROXINA 100 MG	UNIDADE	15.000	0,27	4.050,00
83	LEVOTIROXINA 25 MG	UNIDADE	20.000	0,27	5.400,00
84	LEVOTIROXINA 50 MG	UNIDADE	15.000	0,29	4.350,00
85	LIPANON RETARD 250MG	UNIDADE	2.000	3,75	7.500,00



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"  
**Secretaria Municipal de Saúde**

86	LORASLIV 10MG	UNIDADE	2.000	1,40	2.800,00
87	LOSARTANA + HIDRO 50/12,5MG	UNIDADE	3.000	0,44	1.320,00
88	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	UNIDADE	50.000	0,27	13.500,00
89	MAREVAN 5MG	UNIDADE	3.000	1,20	3.600,00
90	MEBENDAZOL 100 MG	UNIDADE	7.000	0,53	3.710,00
91	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML, FRASCO COM 30ML DE SUSPENSÃO DE USO ORAL + COPO MEDIDOR FRASCO	UNIDADE	1.000	6,90	6.900,00
92	MELOXICAN 15 MG	UNIDADE	20.000	1,93	38.600,00
93	METFORMINA 850 MG	UNIDADE	50.000	0,24	12.000,00
94	METILDOPA 250 MG	UNIDADE	3.000	1,01	3.030,00
95	METRONIDAZOL 250 MG	UNIDADE	6.000	0,42	2.520,00
96	METRONIDAZOL GEL VAGINAL BISNAGA	UNIDADE	1.100	10,58	11.638,00
97	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 80ML FRASCO	UNIDADE	500	9,28	4.640,00
98	MICONAZOL CREME VAGINAL BISNAGAS + APLICADOR	UNIDADE	1.200	11,62	13.944,00
99	NAPRIX 5MG	UNIDADE	3.000	1,51	4.530,00
100	NAPRIX D 5+12,5MG	UNIDADE	3.000	1,45	4.350,00
101	NEBILET 5 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	72	148,92	10.722,24
102	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA BISNAGA	UNIDADE	1.100	3,63	3.993,00
103	NIMESULIDA 100 MG	UNIDADE	20.000	0,58	11.600,00
104	NISTATINA 25.000UI/1G CREME VAGINAL BISNAGA	UNIDADE	2.000	6,53	13.060,00
105	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ ML. FRASCO	UNIDADE	200	6,76	1.352,00
106	OMEPRAZOL 20 MG	UNIDADE	20.000	0,34	6.800,00
107	PANTOPRAZOL 40MG	UNIDADE	20.000	0,36	7.200,00
108	PARACETAMOL 500 MG	UNIDADE	15.000	0,49	7.350,00
109	PARACETAMOL 750 MG	UNIDADE	15.000	0,53	7.950,00
110	PARACETAMOL LÍQUIDO 200MG/ML FRASCO	UNIDADE	3.000	2,30	6.900,00
111	PREDNISONA 20 MG	UNIDADE	10.000	0,58	5.800,00
112	PREDNISONA 5 MG	UNIDADE	8.000	0,33	2.640,00
113	PREDSOLONA 3 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO	UNIDADE	1.200	7,53	9.036,00
114	PROPANOLOL 40 MG	UNIDADE	1.000	0,04	40,00
115	PROFENID 2% FRASCO	UNIDADE	200	37,89	7.578,00
116	PROSSO KM CX CAIXA COM 30 TABLETES MASTIGAVEIS	CAIXA	200	165,11	33.022,00
117	PROTETOR SOLAR FATOR 50 FRASCO	UNIDADE	2.000	28,23	56.460,00



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"  
**Secretaria Municipal de Saúde**

118	ROSUVASTATINA DE CÁLCICA 10MG	UNIDADE	5.000	1,38	6.900,00
119	ROSUVASTATINA 20MG	UNIDADE	4.000	1,95	7.800,00
120	SECNIDAZOL 1000 MG	UNIDADE	7.000	1,68	11.760,00
121	SELOZOK 50MG	UNIDADE	4.000	1,91	7.640,00
122	SELOZOK 100MG	UNIDADE	2.000	2,30	4.600,00
123	SELOZOK 25MG	UNIDADE	4.000	0,79	3.160,00
124	SIMETICONA 40 MG	UNIDADE	3.000	0,50	1.500,00
125	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO	UNIDADE	1.200	2,96	3.552,00
126	SINOT CLAV 400/5 70ML FRASCO	UNIDADE	200	53,20	10.640,00
127	SINVASTATINA 10 MG	UNIDADE	10.000	0,32	3.200,00
128	SINVASTATINA 20 MG	UNIDADE	16.000	0,29	4.640,00
129	SINVASTATINA 40 MG	UNIDADE	20.000	0,42	8.400,00
130	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	UNIDADE	8.000	1,91	15.280,00
131	SULFA+TRIMETROPINA 400+80 MG	UNIDADE	3.000	0,99	2.970,00
132	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML TEUTO SUSPENSÃO ORAL 100ML FRASCO	UNIDADE	1.000	20,16	20.160,00
133	SULFATO FERROSO 40 MG	UNIDADE	12.000	0,16	1.920,00
134	SULFATO FERROSO 5 MG/ML FRASCO COM 100ML FRASCO	UNIDADE	200	3,92	784,00
135	SULFATO FERROSO 125MG/ML FRASCO COM 30ML FRASCO	UNIDADE	500	2,55	1.275,00
136	TROK CREME G BISNAGA	UNIDADE	1.200	19,05	22.860,00
137	CREME HIDRATANTE UREIA 10% 100ML BISNAGA	UNIDADE	200	19,78	3.956,00
138	XIGDUO XR10MG/1000MG	UNIDADE	4.000	6,34	25.360,00
139	XYLOCAINA GEL 20 MG/G BISNAGA	UNIDADE	300	15,86	4.758,00
140	SUPLEMENTO ALIMENTAR LAVITAN A-Z ORIGINAL CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	50	25,00	1.250,00
141	VITAMINA B12 + FERRO	UNIDADE	3.000	0,46	1.380,00
142	METOPROLOL 25 MG FRASCO	UNIDADE	5.000	0,42	2.100,00
143	METOPROLOL 50 MG FRASCO	UNIDADE	6.000	0,60	3.600,00
144	METOPROLOL 100MG FRASCO	UNIDADE	5.000	0,81	4.050,00
145	ATENOLOL 25 MG	UNIDADE	8.000	0,25	2.000,00
146	ATENOLOL 50 MG	UNIDADE	9.000	0,35	3.150,00
147	CETOPROFENO 150MG	UNIDADE	15.000	1,37	20.550,00
148	CIPROFIBRATO 100MG	UNIDADE	5.000	0,42	2.100,00
149	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	UNIDADE	200	13,38	2.676,00
150	ÁCIDO ASCORBICO / GOTAS FRASCO	UNIDADE	500	15,63	7.815,00
151	BROMOPIDA 10MG	UNIDADE	5.000	0,88	4.400,00



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"  
Secretaria Municipal de Saúde

<b>VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>1.508.213,24</b>
---------------------------------	---------------------

## **09 - LEVANTAMENTO DO MERCADO**

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, bem como na justificativa técnica e econômica da escolha da solução mais adequada a ser contratada pela Administração Pública.

A Equipe de Planejamento, ao realizar o levantamento de mercado para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município de Alexandria/RN, identificou as seguintes características relevantes:

I – O objeto demandado possui contratações similares amplamente realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, não se tratando de demanda exclusiva, atípica ou incompatível com o mercado fornecedor;

II – Em razão da natureza comum, padronizada e de baixa complexidade técnica do objeto, não se mostrou necessária a realização de audiência ou consulta pública junto ao mercado para coleta de contribuições;

III – Verificou-se a possibilidade teórica de que parte dos bens pudesse ser suprida por meio de doações;

entudo, a Equipe de Planejamento não dispõe de conhecimento acerca de instituições doadoras, tampouco há normativo institucional vigente que regulamente tal prática, o que inviabiliza sua adoção como solução administrativa;

IV – O atendimento das necessidades identificadas exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de medicamentos, observadas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis;

V – Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, por meio da consulta a editais e instrumentos congêneres, com o objetivo de identificar eventuais novas metodologias, tecnologias ou inovações. Não se constatou variação significativa quanto à execução do objeto, sendo a principal distinção observada relacionada à modalidade de contratação adotada, conforme a permissibilidade normativa de cada caso;

VI – A aquisição dos medicamentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar configura-se como demanda recorrente e contínua na Administração Pública, em todas as esferas de governo, especialmente no âmbito da saúde pública;

VII – Constatou-se a ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender ao fornecimento dos medicamentos, em conformidade com os requisitos técnicos, legais e sanitários estabelecidos;

VIII – Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados, tendo em vista que o objeto consiste em bens de consumo, cuja natureza exige aquisição e incorporação ao patrimônio público ou à cadeia de dispensação da assistência farmacêutica.

## **ANÁLISE DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 prevê diferentes soluções para o atendimento da presente demanda. Dentre elas, destacam-se as seguintes:

### **9.1. Pregão Eletrônico**

Base legal: Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Aplicação: Modalidade adequada para a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Funcionamento: Licitação pública, realizada preferencialmente na forma eletrônica, com disputa pelo menor preço.

**Vantagens:**

- Ampla competitividade e transparência;
- Maior participação de fornecedores;
- Efetivo controle e vantajosidade dos preços;
- Adequação à aquisição de bens padronizados e de fornecimento contínuo.

**Desvantagens/Implicações:**

- Procedimento mais formal em comparação às contratações diretas;
- Exige planejamento prévio das especificações e estimativas de consumo;
- Necessidade de adequada gestão contratual para evitar descontinuidade no fornecimento.

**9.2. Dispensa de Licitação por Pequeno Valor**

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**Vantagens:**

- Maior celeridade processual;
- Aplicável a situações pontuais e de pequeno vulto.

**Desvantagens/Implicações:**

- Não se mostra adequada para demandas contínuas, recorrentes e estruturais, como o fornecimento de medicamentos destinados à Farmácia Básica;
- A utilização reiterada dessa hipótese pode caracterizar fracionamento indevido da despesa, em afronta à legislação vigente;
- Não garante a previsibilidade e a segurança necessárias ao abastecimento contínuo da rede de saúde.

**9.3. ANÁLISE COMPARATIVA E SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, bem como a necessidade de fornecimento parcelado e sob demanda por parte da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que a solução que melhor se amolda ao interesse público é a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade adequada para a aquisição de bens comuns, condição plenamente atendida no presente caso. A opção pela forma eletrônica encontra respaldo no art. 17, §2º, do referido diploma legal, que estabelece o pregão eletrônico como forma preferencial, por promover maior competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência e eficiência administrativa.

Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico revela-se a solução mais eficiente, segura, transparente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, assegurando o



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
*"Palácio Noé Arnaud"*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em plena conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

**Conclusão: A solução escolhida é a realização de Pregão Eletrônico.**

#### **10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A solução foi parcelada em itens, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência. Esta decisão encontra-se embasada nos princípios de eficiência e economicidade, respeitando a legislação aplicável e o interesse público.

#### **11 – JUSTIFICATIVA DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução descrita, consistente na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica, mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo, econômico e legal, atendendo de forma adequada às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alexandria/RN.

Do ponto de vista técnico-assistencial, o fornecimento contínuo e regular de medicamentos é condição indispensável para a efetividade das ações e serviços de saúde, garantindo a continuidade dos tratamentos, a segurança terapêutica dos usuários e a observância dos protocolos clínicos adotados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A solução proposta assegura o abastecimento adequado da Farmácia Básica, evitando desassistência e riscos à saúde da população.

Sob o enfoque administrativo e operacional, a adoção do fornecimento parcelado e sob demanda permite maior flexibilidade à Administração, possibilitando o alinhamento entre consumo real e reposição de estoques, reduzindo desperdícios, perdas por vencimento e custos de armazenamento, além de facilitar o controle, a fiscalização e a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos.

No aspecto econômico, a solução contribui para a racionalização do gasto público, uma vez que evita aquisições em volumes excessivos, promove melhor planejamento financeiro e permite a contratação em condições compatíveis com os preços praticados no mercado, assegurando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos destinados à saúde pública.

Por fim, sob o prisma jurídico, a solução encontra pleno amparo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a aquisição de bens comuns e padronizados, amplamente disponíveis no mercado, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
*“Palácio Noé Arnaud”*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

A solução adotada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que se mostra tecnicamente adequada, juridicamente amparada e administrativamente eficiente para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alexandria/RN. A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de o objeto da contratação caracterizar-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, com base em especificações usuais de mercado, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medicamentos amplamente comercializados, padronizados e indispensáveis à execução das políticas públicas de saúde.

A adoção da forma eletrônica encontra respaldo no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão eletrônico como a forma preferencial e prioritária para a aquisição de bens e serviços comuns, por proporcionar maior competitividade, isonomia entre os licitantes, ampliação da transparência e redução de custos operacionais, tanto para a Administração quanto para os fornecedores.

Além disso, a contratação por Pregão Eletrônico permite a formalização de um instrumento contratual que viabilize o fornecimento parcelado e sob demanda, assegurando flexibilidade administrativa, continuidade do abastecimento da Farmácia Básica, melhor gestão de estoques e racionalização do gasto público, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público. Dessa forma, a descrição da solução como um todo revela-se adequada, necessária e vantajosa, atendendo de maneira integrada às necessidades da Administração Municipal e garantindo o pleno funcionamento da assistência farmacêutica, com foco na qualidade do atendimento e na proteção do direito fundamental à saúde.

## **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A presente contratação, destinada ao fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica, possui relação funcional com outras contratações e instrumentos administrativos que integram a política pública de saúde, especialmente aquelas voltadas à assistência farmacêutica e à operacionalização dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

São consideradas contratações correlatas, aquelas referentes ao fornecimento de insumos farmacêuticos complementares, tais como materiais médico-hospitalares, insumos para atenção básica, equipamentos de apoio às unidades de saúde, bem como serviços de logística, armazenamento, controle e dispensação de medicamentos, quando existentes ou eventualmente contratados pelo Município.

Há, ainda, interdependência indireta com contratações relacionadas à gestão da assistência farmacêutica, incluindo sistemas informatizados de controle de estoque, distribuição e rastreabilidade de medicamentos, bem como serviços de capacitação de servidores e apoio técnico à farmácia básica municipal, os quais contribuem para a adequada execução e fiscalização do objeto ora pretendido.

Ressalte-se, contudo, que a presente contratação não depende diretamente da celebração simultânea de outros contratos para sua execução, podendo ser realizada e operacionalizada de forma autônoma, sem prejuízo de sua efetividade. As contratações



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
*"Palácio Noé Arnaud"*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

correlatas existentes ou futuras possuem caráter complementar, destinando-se ao aprimoramento da gestão e da qualidade dos serviços de saúde, não constituindo condição para o fornecimento dos medicamentos objeto deste instrumento.

Dessa forma, a contratação proposta encontra-se compatível e alinhada com as demais aquisições e serviços da área da saúde, sem gerar sobreposição indevida de objetos, conflitos contratuais ou dependência operacional, preservando a coerência do planejamento administrativo e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

### **13 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica, a Administração Pública pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e aos princípios que regem a gestão pública.

Espera-se, como principal resultado, a garantia do abastecimento contínuo e regular de medicamentos essenciais, assegurando a manutenção dos tratamentos prescritos, a segurança terapêutica dos pacientes e a redução de riscos decorrentes da descontinuidade do fornecimento.

Busca-se, ainda, a melhoria da eficiência da assistência farmacêutica municipal, por meio do fornecimento parcelado e sob demanda, possibilitando melhor controle de estoques, redução de desperdícios e perdas por vencimento, bem como maior racionalidade na utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

Outro resultado pretendido consiste no aprimoramento da qualidade do atendimento à população, contribuindo para a resolutividade dos serviços de saúde, a redução de agravos evitáveis e o fortalecimento da atenção primária e da assistência farmacêutica no âmbito municipal.

No campo administrativo, almeja-se o fortalecimento do planejamento, da fiscalização e da transparência, assegurando a conformidade da contratação com a legislação vigente, a padronização dos procedimentos e o adequado acompanhamento da execução contratual.

Por fim, a contratação pretende promover economicidade, eficiência e sustentabilidade na gestão pública, assegurando que os recursos aplicados na aquisição de medicamentos resultem em benefícios diretos à população, com efetivo retorno social e fortalecimento da política pública de saúde no Município de Alexandria/RN.

### **14 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Previamente à celebração do contrato decorrente do Pregão Eletrônico para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas, técnicas e jurídicas, com vistas a assegurar a regularidade do procedimento e a adequada execução do objeto:

- a) Conclusão e aprovação do planejamento da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo, com manifestação formal da autoridade competente;
- b) Verificação da compatibilidade orçamentária e financeira, mediante a confirmação da existência de dotação específica e suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário



*Estado do Rio Grande do Norte*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*"Palácio Noé Arnaud"*

**Secretaria Municipal de Saúde**

- c) Realização e consolidação da pesquisa de preços, com análise da vantajosidade da proposta vencedora, assegurando a compatibilidade dos valores ofertados com os praticados no mercado;
- d) Julgamento das propostas e habilitação do licitante vencedor, com a verificação do atendimento às exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e sanitárias, incluindo a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes;
- e) Análise jurídica do processo, mediante emissão de parecer pela assessoria jurídica do Município, atestando a legalidade do procedimento licitatório e da minuta contratual;
- f) Homologação e adjudicação do certame pela autoridade competente, após o cumprimento de todas as etapas previstas na legislação aplicável;
- g) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, com a definição clara de suas atribuições, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021;
- h) Convocação da empresa vencedora para assinatura do contrato, no prazo legal, bem como para apresentação de eventuais garantias contratuais, se exigidas, e demais documentos complementares;
- i) Publicação do extrato do contrato nos meios oficiais de divulgação, assegurando a transparência e a publicidade do ato administrativo.

O cumprimento dessas providências assegura que a contratação seja formalizada de maneira regular, transparente e segura, garantindo condições adequadas para a execução do contrato e para o atendimento contínuo das demandas da Farmácia Básica do Município de Alexandria/RN.

## **15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

A contratação para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município de Alexandria/RN apresenta impactos ambientais indiretos e de baixa magnitude, inerentes principalmente às etapas de produção, embalagem, transporte, armazenamento e descarte de medicamentos e de seus resíduos. Dentre os possíveis impactos ambientais associados ao objeto, destacam-se: o uso de embalagens primárias e secundárias, a geração de resíduos sólidos, o consumo de recursos naturais na cadeia produtiva, bem como o risco ambiental decorrente do descarte inadequado de medicamentos vencidos, avariados ou inutilizados, que podem causar contaminação do solo e da água, além de riscos à saúde pública. Como forma de mitigação desses impactos, a contratação observará medidas e tratamentos ambientais compatíveis com a natureza do objeto, tais como:

- a) exigência de que os medicamentos fornecidos possuam embalagens adequadas, íntegras e rotuladas, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- b) adoção de fornecimento parcelado, contribuindo para a redução de perdas por vencimento e, conseqüentemente, da geração de resíduos;
- c) observância, pela contratada, das boas práticas de transporte e armazenamento, evitando danos aos produtos e desperdícios;
- d) destinação ambientalmente adequada de medicamentos impróprios para uso, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias e ambientais relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
*"Palácio Noé Arnaud"*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

e) incentivo à racionalização do consumo e ao controle de estoques por parte da Administração, visando minimizar impactos ambientais decorrentes de aquisições desnecessárias.

Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são considerados controláveis e mitigáveis, sendo adequadamente tratados por meio das medidas previstas, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da prevenção e da responsabilidade socioambiental na gestão pública.

#### **16 – DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO (GARANTIA DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

Para a presente contratação, cujo objeto é o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica do Município de Alexandria/RN, não será exigida garantia de participação (garantia de proposta de preços).

A não exigência da garantia de proposta encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a faculdade — e não a obrigatoriedade — de sua adoção, devendo a Administração avaliar a necessidade, a proporcionalidade e a adequação da exigência em relação à natureza do objeto e aos riscos envolvidos no certame. No caso em análise, trata-se de aquisição de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, com fornecimento parcelado e sob demanda, não se verificando complexidade técnica elevada, risco significativo de inadimplemento inicial ou fatores que justifiquem a imposição de ônus adicional aos licitantes. Ademais, a exigência de garantia de proposta poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente entre microempresas e empresas de pequeno porte, contrariando os princípios da ampla concorrência, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, sem trazer benefícios proporcionais à Administração. Ressalte-se que os interesses do Município se encontram suficientemente resguardados por outros instrumentos previstos no edital e no contrato, tais como as sanções administrativas, as regras de habilitação, a fiscalização da execução contratual e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, a opção pela não exigência de garantia de participação revela-se adequada, razoável e juridicamente correta, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à segurança do procedimento licitatório.

#### **17 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **18 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
*"Palácio Noé Arnaud"*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

A administração deverá vetar a participação de empresas consorciadas, tendo em vista que não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, vez que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

### **19 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Após a análise técnica, administrativa, econômica e jurídica realizada no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito da atenção primária no Município de Alexandria/RN. A viabilidade da contratação fundamenta-se, primeiramente, na viabilidade técnica, uma vez que o objeto consiste em bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, devidamente regulamentados pelos órgãos competentes, sendo plenamente atendível por empresas especializadas do ramo farmacêutico, com observância das normas sanitárias e técnicas vigentes.

Sob o aspecto administrativo, a solução adotada — fornecimento parcelado e sob demanda, mediante Pregão Eletrônico — mostra-se compatível com a estrutura organizacional do Município, permitindo adequado planejamento, gestão, fiscalização e controle da execução contratual, além de assegurar a continuidade do abastecimento da Farmácia Básica e da assistência farmacêutica no âmbito da atenção primária.

No que se refere à viabilidade econômica, a contratação possibilita a racionalização do gasto público, evitando aquisições excessivas, reduzindo perdas por vencimento e promovendo a aplicação eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

Por fim, a viabilidade jurídica está plenamente caracterizada, uma vez que a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, do interesse público, da transparência, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e **PLENAMENTE VIÁVEL**, atendendo ao interesse público e garantindo condições efetivas para a manutenção e o fortalecimento da assistência farmacêutica no Município de Alexandria/RN.

### **20 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito da atenção primária no Município de Alexandria/RN, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, alocadas na função saúde, em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.



*Estado do Rio Grande do Norte*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*"Palácio Noé Arnaud"*

**Secretaria Municipal de Saúde**

A contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando prevista nos programas e ações voltados à manutenção e ao fortalecimento da assistência farmacêutica e da atenção à saúde da população.

Ressalte-se que a execução financeira do contrato observará o fornecimento parcelado e sob demanda, com empenhos realizados de forma gradual, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância às normas de direito financeiro e à legislação aplicável.

Assim, fica assegurada a existência de previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, não havendo comprometimento do equilíbrio fiscal do Município, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos.

## **21 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito da atenção primária no Município de Alexandria/RN, encontra amparo na legislação constitucional, infraconstitucional e nas normas administrativas aplicáveis às contratações públicas e à política de saúde.

No plano constitucional, a contratação fundamenta-se nos arts. 6º, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 198 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito social fundamental, dever do Estado e competência comum dos entes federativos, assegurando a implementação de políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

No âmbito infraconstitucional, a contratação observa os princípios e regras da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 11, que dispõe sobre os princípios que regem as contratações públicas, tais como legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público;
- Art. 28, inciso I, que define o Pregão como modalidade adequada para a aquisição de bens comuns;
- Art. 17, §2º, que estabelece o pregão eletrônico como forma preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns;
- Art. 18, que trata do planejamento da contratação, mediante elaboração do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos correlatos.

A contratação também encontra respaldo nas normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, atribuindo aos Municípios a responsabilidade pela execução das ações de assistência farmacêutica e pelo fornecimento de medicamentos à população.

Observam-se, ainda, as normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes, em especial aquelas relacionadas ao controle, registro, armazenamento, transporte e dispensação de medicamentos, garantindo a segurança, a qualidade e a eficácia dos produtos fornecidos.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
*“Palácio Noé Arnaud”*  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Por fim, a contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento e gestão do Município, bem como às diretrizes da política pública de saúde, atendendo ao interesse público e assegurando a continuidade dos serviços essenciais. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos constitucional, legal, administrativo e sanitário, estando em plena conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

**22 - ANEXOS**

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:  
Documento de pesquisa orçamentária.

**23- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**  
MAYARA SOUSA SARMENTO – Secretária de Saúde

Alexandria - RN, 14 de abril de 2026.

**MAYARA SOUSA SARMENTO**  
Secretária

